



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

LEI N.º 1061/2017
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Faria Lemos/MG., para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Faria Lemos/MG, para o exercício financeiro de 2018, referente aos Poderes Municipal, Executivo e Legislativo, Fundos Municipal de Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social, de Turismo, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, de desenvolvimento Rural Sustentável, da Pessoa Idosa, da Defesa Civil, de Proteção do Patrimônio Cultural, do Desenvolvimento Industrial, de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de Esporte, de Cultura, incluídos os Consórcios do CIS-VERDE, CISDESTE e CIDESI, discriminados nos anexos integrantes desta Lei. Estima as Receitas em **R\$14.916.638,83** (quatorze milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), e fixa as Despesas em igual importância.

Art.2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas com base na Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

RECEITA	R\$	R\$
Receitas Correntes		16.664.238,83
Impostos, Taxas e Cont. Melhorias	420.894,00	
Receita de Contribuições	139.757,05	
Receita Patrimonial	126.774,00	
Receita de Serviços	15.540,00	
Transferências Correntes	15.907.673,78	
Outras receitas Correntes	53.600,00	
Deduções receitas Correntes	-2.368.600,00	-2.368.600,00
Receita de Capital		621.000,00
Operações de crédito	50.000,00	
Alienação de bens	80.000,00	
Transferência de capital	491.000,00	
Total de receitas orçamentárias		14.916.638,83

Art.3º. A Despesa, do Município de Faria Lemos/MG, para o exercício de 2018, é fixada em **R\$14.916.638,83** (quatorze milhões, novecentos e dezesseis mil seiscientos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos) discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS	R\$
01 – CAMARA MUNICIPAL	
01.01 – Câmara Municipal	900.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01 – Gabinete do Prefeito	699.400,00
02.02 – Secretaria de Administração	1.562.095,38
02.03 – Secretaria da Fazenda	527.400,00
02.04 – Secretaria de Ensino, Cultura, Esporte e Turismo	2.095.948,05
02.05 – Secretaria de Saúde, Assist. Social, Saneamento	155.600,00
02.06 – Secretaria de Obras e Interior	1.502.833,25
02.07 – Secretaria de Agricultura/Pec./Abastecimento e Meio Ambiente	509.978,95
03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.890.007,00
04.01 – FUNDO MUN. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	2.100,00
05.01 – FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	73.400,00
06.01 – FUNDO MAN. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	1.601.455,00
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	609.325,55
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	2.700,00



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

09.01 – FUNDO M. DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL	3.000,00
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.500,00
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.500,00
12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	38.500,00
13.01 – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	3.200,00
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	2.500,00
15.01 – FUNDO M. PROT. PAT. CULTURAL-FUMPAC	17.000,00
16.01 – FUNDO M. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	2.500,00
17.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	5.500,00
18.01 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	6.000,00
02.09 – RESERVA DE CONTIGENCIA	1.700.195,65
TOTAL.....	14.916.638,83
II- DESPESAS POR FUNÇÕES:	R\$
01 – Legislativa	858.000,00
02 – Judiciária	351.400,00
03 – Essencial à Justiça	400,00
04 – Administração	2.374.995,38
05 – Defesa Nacional	51.400,00
06 – Segurança Pública	50.700,00
08 – Assistência Social	678.725,55
10 – Saúde	2.890.007,00
11 – Trabalho	1.000,00
12 – Educação	3.370.203,05
13 – Cultura	41.600,00
15 – Urbanismo	994.957,05
16 – Habitação	83.000,00
17 – Saneamento	118.600,00
18 – Gestão Ambiental	70.200,00
20 – Agricultura	463.878,95
21 – Organização Agrária	2.500,00
22 – Indústria	5.500,00
23 – Comércio e Serviços	237.700,00
24 – Comunicações	4.100,00
25 – Energia	6.376,20
26 – Transporte	480.500,00
27 – Desporto e Lazer	80.700,00
99 – Reserva de Contingencia	1.700.195,65
TOTAL.....	14.916.638,83



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

III- DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA	R\$
0 – Despesas Correntes	11.985.357,86
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.377.336,56
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	4.606.021,30
4.0 – Despesas de Capital	1.231.085,32
4.4 – Investimentos	1.030.585,32
4.6 – Amortização da Dívida	200.500,00
Reserva de Contingência	1.700.195,65
TOTAL.....	14.916.638,83

Art. 4º. As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º , far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 5% (cinco por cento), das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma categoria econômica para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

Parágrafo único – Não oneram o limite estabelecido neste artigo:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

I – as suplementações de dotações orçamentárias ao remanejamento de pessoal e encargos sociais, entre si, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II – as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;

III – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV – as suplementações realizadas a conta da dotação de Reserva de contingência, até o limite estabelecido nesta Lei de R\$ 1.700.195,65 (um milhão setecentos mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

V – o excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programadas.

Art. 6º. As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

§ 2º - As dotações a que se refere o “caput” deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 8º. Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas a diversas unidades orçamentárias.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a critério da Administração.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos, MG.
17 de novembro de 2017

SUELI CUNHA TERRA
PREFEITA MUNICIPAL